



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 122/2020**

**OBJETO:** OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

## PREÂMBULO

O Município de JOÃO CÂMARA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, JOÃO CÂMARA/RN, através de seu Prefeito o Sr. Manoel Bernardo dos Santos, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, Decreto Municipal nº 066/2013 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tendo como tipo o menor preço, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 066/2013 que regulamenta o SRP, bem como, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada neste edital:

**Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no link "Processos" para acompanhar, ou cadastrar-se no link "Adesão", para participar;**

**As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00m do dia 04/09/2020 até as 08h59m do dia 29/09/2020, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;**

**As propostas serão abertas às 09h00m do dia 29/09/2020 (horário de Brasília).**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Este edital contém os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**Página 2 de 55**



- Anexo VIII – Modelo da Declaração para ME e EPP;  
Anexo IX – Declaração do Artigo 9º, Inciso III da LEI 8.666/93;  
Anexo X – Minuta de Contrato;  
Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no portal de compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO I, a licitante deverá obedecer a este último.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005



- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
- g) Possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado à instituição Contratante ou pessoa que, ainda que não tenha vínculo, seja responsável pela promoção deste pregão; e também com pessoas que mantenham vínculo familiar com o servidor, o dirigente ou a pessoa responsável anteriormente mencionada;
- h) Que possuam sócios, representantes, responsáveis técnicos, parentes até terceiro grau, vinculados a outro concorrente na mesma licitação.

### 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.:

3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, em se tratando de licitante ou 05 (cinco) dias úteis em se tratando de cidadão.

3.1.1. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações aos termos deste Edital serão feitos em campo específico do sistema eletrônico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2.2. **Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.**

### 4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

4.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

4.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

4.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

## **5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS.**

5.1. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá enviar proposta de preços, com o respectivo anexo, se for o caso, até data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.1.2. Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos.

5.1.3. Na cotação dos valores unitários, admitir-se-á, até 02 (duas) casas após a vírgula.

5.1.4. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

5.1.5. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no **ANEXO I** deste Edital.

5.1.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.7. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1.8. Só será permitida a inclusão da proposta de preços após fazer o download do edital.

5.1.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.10. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá ser alterada, exceto, quanto ao valor:

5.1.10.1. Durante a etapa de lances.

5.1.10.2. Em razão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.10.3. Em razão de negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.2. O envio da proposta eletrônica de preços ocorrerá mediante a digitação da senha, pessoal e intransferível, da licitante e o subsequente encaminhamento de proposta comercial.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

5.3. No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

5.5. No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.6. No ato de envio da proposta eletrônica de preços, a licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar se beneficiar do tratamento diferenciado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 3º da mencionada lei.

5.7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste edital e em seus anexos.

5.8. Será proclamado classificado e ainda concorrente no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço por item**, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

5.9. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

5.11. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

5.12. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante.

## 6. DO PROCEDIMENTO.

6.1. Na data e hora marcadas, o Pregoeiro, mediante a digitação da sua chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na Internet, por meio do uso dos recursos de acesso.

6.3. Durante a sessão pública, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante a troca de mensagens, inseridas em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará a sequência ao processo de Pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

- 6.6. O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor unitário do item** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 6.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 6.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 6.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.
- 6.9. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 6.10. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário por item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.11.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 6.14. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos à Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.17. A etapa de lances para cada item será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, onde será informado o tempo de iminência que será de 01 a 60 minutos.

6.17.1. O tempo de iminência é o tempo oferecido ao fornecedor para que ele se prepare para a etapa do tempo aleatório que irá iniciar ao final do tempo de iminência.

6.18. O tempo aleatório é definido pela legislação e vai de 01 a 1800 segundos, ou seja, até 30 minutos, podendo acabar a qualquer momento e determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.19. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

6.20. O fornecedor terá no máximo 05 (cinco) minutos para ofertar o lance.

6.21. Quando todos os itens estiverem desempatados o sistema irá para a fase de "Aceitação de Vencedores".

6.22. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte após a finalização do tempo aleatório é iniciada a fase de "Aceitação dos Vencedores".

6.23. Após a "Aceitação dos Vencedores" será feito a "Declaração dos Vencedores" e o será encerrada a fase de lances.

6.24. Após a "Declaração dos Vencedores" começará a fase de habilitação.

6.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.25.1. Do lado do fornecedor será aberto um campo para oferta do lance relacionado à negociação do item.

6.26. Efetuadas todas as negociações possíveis será solicitado em campo próprio do sistema a documentação da vencedora para efeito de habilitação.

6.27. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

6.28. Na fase de habilitação será aplicado a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016, caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida à ordem de classificação e o benefício da LC 123/06 passará para a próxima melhor classificada.

6.29. Encerrada a fase de habilitação será aberto o prazo para intenção de recursos.

6.29.1.1. A apresentação de recurso deve obedecer ao item 10 deste edital.

6.30. Recebidos e julgados todos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação dos itens aos seus respectivos vencedores.

6.31. O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

### 7.1. QUANDO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1.1. Efetuadas todas as negociações possíveis será solicitada em campo próprio do sistema a documentação da vencedora para efeito de habilitação.

7.1.2. **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PROPOSTA FINAL E HABILITAÇÃO, DEVERÃO SER APRESENTADOS PELAS LICITANTES, EXCLUSIVAMENTE, VIA SISTEMA, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

7.1.2.2. **A capacidade de upload do sistema é de 15MB, assim é de inteira responsabilidade da empresa licitante organizar sua documentação em forma digital com antecedência e deixar apta para envio via sistema quando solicitado.**

7.1.3. Os documentos devem ser enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico, tendo em vista a transparência do certame.

7.1.4. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

7.1.4.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.



7.2. Antes da verificação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3 <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.4. A consulta trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro informará ao licitante a inabilitação, por falta de condição de participação.

## 7.6. OS LICITANTES VENCEDORES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

### 7.6.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações;
    - b.2) A apresentação do Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;
  - f) Cédula de identidade do procurador e preposto.

### 7.6.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)/Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (conjunta);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.



- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

### 7.6.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.3.1. Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional, declarando ter a empresa licitante comercializado ou estar comercializando produtos pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas; demonstrando a aptidão da licitante na comercialização do produto objeto do certame.

### 7.6.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.6.4.1. **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (TRINTA) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja.

### 7.6.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no ANEXO V;
- b) Declaração de Idoneidade (ANEXO VIII);
- c) Declaração Artigo 9º, Inciso III, da lei 8.666/93 (ANEXO XI);
- d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo no ANEXO VI;
- e) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no ANEXO VII.
- f) Declaração para ME e EPP (ANEXO X);
- g) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração simplificada da Junta Comercial do Estado ou por declaração assinada pelo contador da empresa + representante legal da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.8.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

7.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 7.6, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

7.13. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

7.14. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.16. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de



classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.17. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.17.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.

8.1. **A PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER APRESENTADA PELAS LICITANTES NO SISTEMA, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**

8.1.2. A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM OFERTADO**, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.1.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre o fornecimento do serviço.

8.3. A Proposta de Preços vencedora deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone para contato) e deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

8.3.2. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 8.2.

8.3.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.3.1.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

8.3.1.2. Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo de execução do objeto licitado, este será considerado, para todos os efeitos, o prazo previsto neste edital.

8.4. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

8.6. A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme **ANEXO IX**.

**8.7. A proposta deverá vir acompanhada de documentos – EMITIDOS PELO FABRICANTE DO PRODUTO - que contenham as características do produto ofertado, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, prospectos, etc.**

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. A proposta de preço final e os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema, e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**  
**Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PE - SRP**  
**DATA: 29/09/2020 - ÀS 09h00min**  
**LICITANTE: (INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**CNPJ Nº.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

**HABILITAÇÃO**  
**AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**  
**Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PE - SRP**  
**DATA: 29/09/2020 - ÀS 09h00min**  
**LICITANTE: (INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**CNPJ Nº.**

**10. DOS RECURSOS AOS ATOS DO PREGÃO.**

10.1. Declarado o vencedor, caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo o proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o Pregoeiro abrirá prazo para o mesmo.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo for aceito pelo Pregoeiro, disporá no prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contrarrazões, em igual número de dias.

10.3. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

10.4. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º - XVIII a XXI).

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.6. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.7. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.8. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax.

10.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11. DO PREGOEIRO.**

11.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio foram designados pela Portaria nº 029/2020 de 25 de março de 2020.

11.2. Compete ao Pregoeiro:

I – O credenciamento dos interessados;

II– O recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – A análise das propostas de preços, o seu exame e a classificação das proponentes;

IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V– A adjudicação da proposta de menor preço;

VI – A elaboração da ata;

VII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

11.3. O Pregoeiro exercerá o controle dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento.

11.4. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

11.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**Página 17 de 55**



## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

12.2. Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do item 10.6 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

12.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup> Prefeito do município de JOÃO CÂMARA/RN, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## 13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de produtos, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório, seus anexos e nas respectivas propostas aduzidas **(ANEXO X)**.

13.3. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

13.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de JOÃO CÂMARA.

13.6. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.

13.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.8. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.



13.9. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.10. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

13.11. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 13.9 e 13.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, os sujeita às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

13.12. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo Pregoeiro, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

13.13. A ARP NÃO poderá sofrer acréscimos nas quantidades de seus itens.

13.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

#### **14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

14.1. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

14.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

#### **15. DA PUBLICIDADE**

15.1. O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

15.2. Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

15.3. Os atos referentes a esta licitação serão comunicados via sistema e publicados através do Diário Oficial/FEMURN.

15.4. A ARP será publicada, na íntegra ou em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

**16. DO PREÇO**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17. DO ENTREGA DO PRODUTO.**

17.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em ATÉ 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho;

17.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir completa conferência dos produtos;

**18. DA DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de JOÃO CÂMARA/RN com as rubricas necessárias sendo apontadas no momento do empenho.

**19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

19.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal pela CONTRATADA.

19.2. A administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato da Secretaria Municipal de Finanças.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

19.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.9. A Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I

= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)$$

$$\text{-----} \times 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. Quaisquer dúvidas quanto poderão ser feitas diligências.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN;

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN no direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

JOÃO CÂMARA/RN, 03 de setembro de 2020.

**Manoel dos Santos Bernardo**  
**Prefeito**

**Página 22 de 55**

www.joaocamara.rn.gov.br  
licitacao@joaocamara.rn.gov.br  
@licitacaojoacamara  
(84) 9 9229-9566

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição tem amparo legal no disposto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde de acordo com o Recurso Federal do Ministério da Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Emenda Parlamentar – Proposta nº 12083.8810000/1200-02, será para equipar o Hospital Regional de João Câmara/RN que é referência em urgência e emergência para a III Região de Saúde. Existe a necessidade de melhor estruturar a referida Unidade Hospitalar para garantir o atendimento à população que necessita de seus serviços. A população é advinda de: Afonso Bezerra, Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Ceará-Mirim, Galinhos, Guamaré, Ielmo Marinho, Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Lajes, Macau, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Poço Branco, Pureza, Riachuelo e Rio do Fogo.

3.2. A aquisição de equipamentos e material permanente de acordo com o Recurso Federal do Ministério da Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Emenda Parlamentar – Proposta nº 12083.8810000/1190-01, tem a seguinte justificativa: Considerando a ampliação do calendário básico de vacinação nos últimos seis anos, com a inclusão de novas vacinas, e a decorrente necessidade de fomento e aprimoramento da infraestrutura e das condições de funcionamento da rede de frio em suas diversas instâncias para garantir a qualidade dos imunobiológicos ofertados a população e a execução da política nacional de imunizações dentro do padrão de qualidade e segurança do sistema único de saúde – SUS. O município dispõe de 16 unidades básicas de saúde e uma unidade hospitalar com cogestão. Considerando que o investimento é exclusivo para estruturação da sala de imunização, em conformidade com exigências previstas na RDC 197/2017. Tipo de Recurso da Proposta: Recurso de Programa/Ação.

### 4. PRAZO DE ENTREGA E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

4.1. O prazo de entrega é ATÉ 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra.

### 5. DO VALOR ORÇADO:

5.1. A apresentação do valor orçado fica dispensada, visando fazer com que as empresas se preocupem em apresentar o preço de mercado dos produtos. O valor orçado será apresentado após os lances, a fim de apurar a aceitação do preço ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

6. PLANILHA PARA CADA ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADO</b> – Característica Física: TIPO. Especificação: PRESSÃO COLUNA SIMPLES.	UND	01
02	<b>ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO</b> – Característica Física: TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA. Especificação: ANALÓGICO/NYLON.	UND	03
03	<b>BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO</b> – Característica Física: MATERIAL DE CONFECÇÃO (ESTRUTURA / APOIO DO BRAÇO) - Especificação: AÇO INOXIDÁVEL. Característica Física: TIPO – Especificação: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL.	UND	01
04	<b>MESA PARA CONSULTÓRIO</b> – Característica Física: MATERIAL DE CONFECÇÃO – Especificação: MADEIRA / MDP / MDF / SIMILAR. Característica Física: Gavetas – Especificação: De 01 a 02 GAVETAS.	UND	02
05	<b>ESTETOSCÓPIO ADULTO</b> – Característica Física: TIPO – Especificação: DUPLO. Característica Física: AUSCULTADOR – Especificação: AÇO INOXIDÁVEL.	UND	03
06	<b>MONITOR MULTIPARÂMETROS</b> – Característica Física: SUPORTE P / MONITOR – Especificação: POSSUI. Característica Física: 5 PARÂMETROS BÁSICOS – Especificação: ECG / RESP / SPO2 / TEMP. Característica Física: TIPO/TAMANHO – Especificação: PRÉ CONFIGURADO/DE 10” A 12”.	UND	01
07	<b>CARDIOVERSOR</b> - Característica Física: BATERIA – Especificação: POSSUI. Característica Física: PÁS INTERNAS – Especificação: NÃO POSSUI. Característica Física: MEMÓRIA DE ECG – Especificação: POSSUI. Característica Física: IMPRESSORA – Especificação: POSSUI. Característica Física: MARCAPASSO / MODULO DEA / OXIMETRIA – Especificação: NÃO POSSUI / POSSUI / NÃO POSSUI. Característica Física: COMANDO DAS PÁS – Especificação: CARGA E DISPARO.	UND	01
08	<b>ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL</b> - Característica Física: SUPORTE COM RODÍZIOS – Especificação: POSSUI. Característica Física: VÁLVULA DE SEGURANÇA – Especificação:	UND	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

	POSSUI. Característica Física: FRASCO – Especificação: TERMOPLÁSTICO / VIDRO.		
09	<b>VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO</b> – Especificação Técnica: Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com volume controlado; Ventilação com pressão controlada; Ventilação mandatória intermitente sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com suporte à volume; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Ventilação em dois níveis; Ventilação não invasiva; Pressão positiva contínua nas vias aéreas – CPAP; Ventilação de back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40 cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico ou galvânico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 60 horas para PEEP, complacência, frequência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), pico de fluxo inspiratório, volume minuto, constante de tempo expiratório, concentração de oxigênio, pressão	UND	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

	<p>média de via aérea, ensaio de respiração espontânea, índice de stress e volume expiratório. Sistema de alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. O ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, Circuito paciente pediátrico/adulto, Circuito paciente neonatal /pediátrico, válvula de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido. Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; Grau de proteção IP21. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.</p>		
10	<p><b>CADEIRA</b> - Característica Física: MATERIAL DE CONFECÇÃO – Especificação: AÇO / FERRO PINTADO. Característica Física: BRAÇOS / REGULAGEM DE ALT / RODÍZIOS / ASSENTO E ENCOSTO – Especificação: NÃO POSSUI / NÃO POSSUI / NÃO POSSUI / POLIPROPILENO.</p>	UND	11
11	<p><b>CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS / IMUNO / TERMOLÁBEIS</b> – Especificação Técnica: Câmara refrigerada vertical, capacidade 400 litros, com porta de vidro e sistema antiembaçante; Sistema de controle de alta e baixa temperatura na faixa de trabalho (2 a 8°C); Discagem automática por telefone; Sistema de segurança com autonomia para no mínimo 12 horas em situações de falha / falta de abastecimento de energia elétrica por parte da concessionária local.</p>	UND	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

## **7. DAS AMOSTRAS:**

7.1. Concluída a fase de lances e definida o licitante de menor preço, o Pregoeiro terá a faculdade de solicitar amostra do produto cotado por cada licitante;

7.2. O produto apresentado como amostra poderá ser manuseado, para o fim da análise técnica efetuada por servidor do município;

7.3. Após a análise dos materiais, o Pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade das amostras, por conseguinte da proposta, analisar a documentação da empresa ofertante do menor preço, cuja amostra tenha sido aprovada;

## **8. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

8.1 Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os itens, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

8.2. O objeto será entregue pelo preço em reais (R\$) apresentado pela licitante, o qual será fixo e irrevogável.

8.3. A apresentação do valor orçado fica dispensada, visando fazer com que as empresas se preocupem em apresentar o preço de mercado dos produtos. O valor orçado será apresentado após os lances, a fim de apurar a aceitação do preço ofertado.

8.4. Cada produto, preferencialmente, será adjudicado com valor igual ou abaixo do orçado. A adjudicação com preço superior ao orçado deve ser justificada. (TCU – Acórdão 1549/2017 Plenário)

8.5. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário)

## **09. METODOLOGIA**

9.1 O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por item.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

10.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

## **11. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

11.1. Toda proposta entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.2. O envio da proposta implica na aceitação do prazo mínimo de validade e de todas as regras do edital e seus anexos, mesmo que nela não o contenha expresso.

## **12. DA GARANTIA**

12.1. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 02 (dois) anos ou mais, a partir do recebimento definitivo.

12.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

12.3. Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

12.4. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os itens que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

## **13. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

13.1. A contratada deverá entregar o objeto em ATÉ 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra.

13.2. A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, para confirmar o recebimento da nota de empenho via e-mail: [compras@joaocamara.rn.gov.br](mailto:compras@joaocamara.rn.gov.br). No caso da inexistência desta confirmação, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

13.3. Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

13.4. Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XII, da Lei n.º 8.666/93.

## **14. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

14.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, o Município de João Câmara deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

- 14.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;
- 14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 14.1.4. Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 14.1.5. Solicitar a substituição dos produtos se durante o período de vigência da garantia apresentarem defeitos de fabricação, sem qualquer custo para a Administração;

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2. O Município, através de sua Fiscalização será responsável por:
- 15.2.1. Supervisionar a entrega do objeto;
- 15.2.2. Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- 15.2.3. Notificar a empresa da intenção do Município de João Câmara em aplicar as sanções;
- 15.2.4. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- 15.2.5. Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- 15.2.6. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- 15.2.7. Atestar as notas fiscais e
- 15.2.8. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 15.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com este Termo de Referência.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;

16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;

16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 . Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6. As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 . A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 . A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou e-mail do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

16.11 A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

16.12 As sanções previstas nos subitens 16.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

16.12.1 Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.12.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.13 As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

16.14 A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei n. 8666/93 e regras contidas no Edital.

## **17. CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

17.2. O CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.

17.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao produto em decorrência da entrega, incluindo-se também, os danos aos produtos ou pessoais a terceiros a que título for.

17.4. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o Edital para aquisição do objeto desta Licitação.

João Câmara/RN, 03 de setembro de 2020.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**APROVO o presente Termo de Referência, com todos os seus termos.**

**Manoel dos Santos Bernardo**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

## ANEXO II

### Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PMJC/RN MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

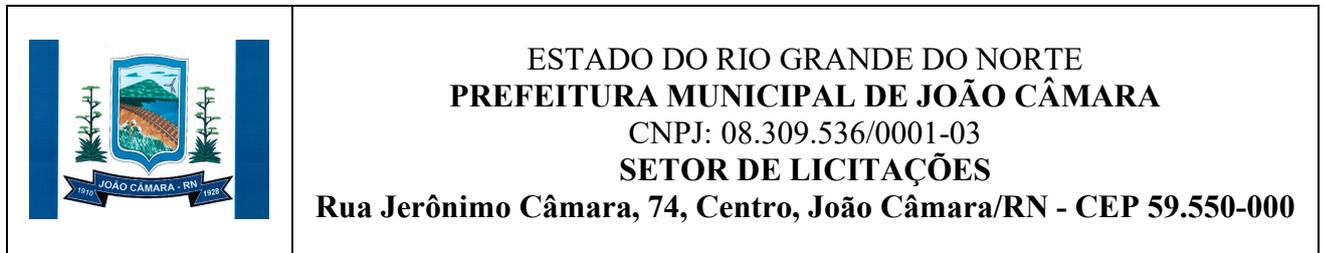
AO

MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive os custos, com fretes, impostos, taxas, obrigações, carga e descarga entre outros, que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação.
- O Prazo de entrega é de ATÉ 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação.
- Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a receber a nota de empenho/ordem de compra no prazo estabelecido no edital, indicando para tanto como nosso representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, (FUNÇÃO NA EMPRESA), como representante legal junto a nossa empresa.
- Para finalizar, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as regras e condições colocadas no edital e também em seus anexos.

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Nome do Representante legal do proponente:



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

AO

MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PMJC/RN

CNPJ nº

(Nome da empresa) sediada (Endereço completo) declaro, sob as penas da lei, que CUMPRO todos os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PMJC/RN.

JOÃO CÂMARA/RN, de de 2020.

(Nome completo do representante da empresa ou proprietário) (Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO

MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PMJC/RN

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita (o) no CNPJ nº (Nome da empresa) Sediada (Endereço completo) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

, de de 2020.

(Nome completo do representante ou proprietário da empresa) (Assinatura)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

AO

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PMJC/RN

, CNPJ nº,

(Nome da empresa) Sediada (Endereço completo) declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº 024/2020** – PMJC/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

, de de 2020.

(Nome completo do representante da empresa ou proprietário) (Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO  
MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN  
Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PMJC/RN

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de participação no certame do **Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PMJC/RN** que a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

JOÃO CÂMARA/RN, de de 2020.

Assinatura do licitante e/ou

Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no do Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Não houve, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, tentativa de influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

JOÃO CÂMARA/RN, em            de            de 2020.

**REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,  
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

**ANEXO VIII**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

AO

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020**.

(Nome da Empresa) , CNPJ Nº , sediada na Rua , nº , Bairro, , CEP , Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 024/2020** , DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

JOÃO CÂMARA/RN, / / 2020.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF:

CNPJ da empresa

Observação: esta declaração só é exigida para ME ou EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO ARTIGO 9º, INCISO, III, DA LEI 8.666/93.**

**AO**  
**MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a)Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, que não há nos quadros da empresa nenhum Servidor Público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação (Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

JOÃO CÂMARA/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de 2020.

Carimbo com nome e assinatura do representante legal

Observação: emitir em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

**ANEXO X  
MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº 122/2020 – PMG**  
**Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PE – SRP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
CÂMARA/RN, E A LICITANTE \*\*\*\*\*.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.309.536/0001-03 sediado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, CEP nº 59.559-000, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade n.º \*\*\*\*\*, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º \*\*\*\*\*, residente e domiciliado à Rua \*\*\*\*\*, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o número \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo seu sócio, \*\*\*\*\* (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º \*\*\*\*\*, expedida pela \*\*\*\*\*, e do CPF/MF n.º \*\*\*\*\*, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020, Processo nº 122/2020**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 024/2020** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 024/2020**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano corrente, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;



- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto de forma imediata com apresentação de ordem de abastecimento emitida pelo município quando o abastecimento for realizado no posto do licitante vencedor; e, no prazo de ATÉ 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra quando a demanda terá que ser entregue no município.
- 1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 024/2020**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Município de João Câmara/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Município.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX)$

365

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 e 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,2% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de João Câmara/RN, por até 02 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8-deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 024/2020**, cuja realização decorre da autorização do Sr. MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

João Câmara/RN, em \*\* de \*\* de 2020. .



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000**

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA  
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX  
CONTRATADA(O)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

**ANEXO XI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº 122/2020 – PMJC**  
**Pregão Eletrônico nº 024/2020 – PP – SRP**

**ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \*\* de \*\*\*\*, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa \*\*\*\*\* nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 024/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**Página 49 de 55**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o órgão gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de ATÉ 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)$   
 $_I = (6/100) \quad _I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 024/2020**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN - CEP 59.550-000

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

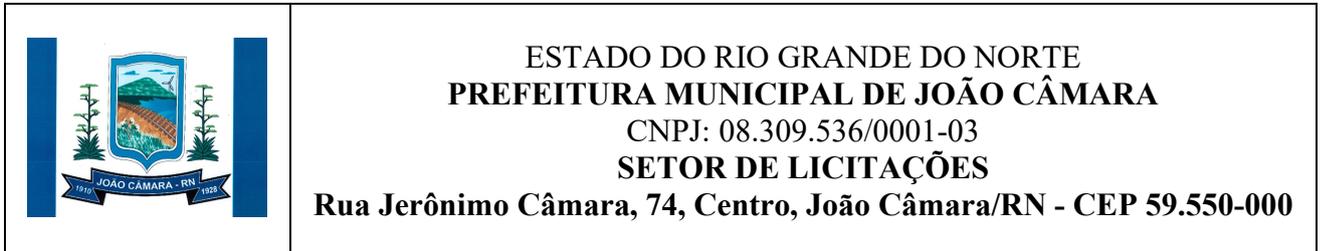
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 024/2020** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN  
C.N.P.J. Nº 08.309.536/0001-68  
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO  
PREFEITO